



**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.052/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.”

Encaminho a esta Comissão de Serviços Públicos Municipais para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.052/2021, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é permitir que o município utilize do protesto extrajudicial como mecanismo alternativo ao ajuizamento de execução fiscal no caso de débitos de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, mais precisamente em seu artigo 98, § 4º, em sua parte final, traz a competência da comissão para a emissão do presente parecer:

“Art. 98. (...)

§ 4º Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais, emitir parecer sobre os projetos que envolvam (...), assuntos atinentes ao funcionamento municipal.”

Após análise, a Comissão de Serviços Públicos Municipais emite parecer favorável pelo prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.


Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 27 de agosto de 2021.


Joselino Santana Dias

Presidente


Juliana Ellen de Sales

Vice - Presidente


Cláudio José de Deus

Relator